



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURIDICA

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a esta Procuradoria o Projeto de Lei 067/24, oriundo do Poder Executivo Municipal criando, de forma excepcional, o Programa Recuperação do Desenvolvimento Econômico de São Jerônimo - REDE/SJ, que irá conceder a prorrogação de prazos para pagamentos de impostos municipais as pessoas jurídicas em razão dos prejuízos à economia local, causados pelas enchentes no período de 30 de abril à 31 de maio de 2024 e também a concessão de auxílio às empresas que mantiverem por 06 (seis) meses as vagas de empregos existentes antes de 1º de maio de 2024.

A justificativa apresentada é que diante do cenário de guerra instaurado em nossa comunidade os quais foram devidamente reconhecidos pelos Governos Estaduais e Federais conforme o Decreto Estadual 57.596/2024, 57.600/2024 e 57.603/2024, bem como pela Portaria MIDR 1.354/2024 e pelo Decreto Legislativo Federal 36/2024, é fundamental o apoio do Governo Municipal em todas as frentes necessárias.

Diante de todo o cenário que demonstra sérios impactos na economia local, espera-se com a proposta incentivar a recuperação do desenvolvimento econômico de São Jerônimo, onde temos plena convicção que para recuperação da economia municipal é imprescindível que as empresas recebam incentivos.

Inquestionável, a afirmação de Cenário de Guerra, instaurado em nosso Município, e que foi reconhecido a CALAMIDADE PÚBLICA. neste momento na opinião desta Procuradoria, toda e qualquer ajuda, programa ou isenção que a administração pública pode beneficiar a comunidade não se trata de benefício e sim de obrigação, por questão de humanidade e estes auxílios devem ser concedidos tanto para as pessoas físicas, produtores rurais e pessoas jurídicas, visando regatar a dignidade de cada um, muito abalada pela perda seus pertences, da mesma forma visando a manutenção de nossas empresas, com a finalidade de geração de renda e a manutenção de nossos empregos.

Em questão eleitoral, importante ressaltar que a legislação eleitoral em seu Art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/1997 veda a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios no ano em que se realizarem as eleições, excetuando-se a parte final do § 10º, “... *exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ...*”. o que se aplica ao nosso Município.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, bem como para ser analisado pelo Plenário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURIDICA**

Em 03 de junho de 2024

Petrônio José Weber
Procurador Legislativo